	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: asyxynt8 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/10/2026 Projeto de lei nº 1199/2026 Protocolo nº 8117/2026 Processo nº 2715/2026
Autor: Dep. Chico Guarnieri	

ACRESCENTA O ART. 3º-A À LEI Nº 12.036, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI O CÓDIGO SINAL DE VIDA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ESTABELECER O ENSINO DO SINAL DE PEDIDO DE SOCORRO NO AMBIENTE ESCOLAR.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 12.036, de 24 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. As ações de conscientização e informação previstas no art. 3º desta Lei deverão contemplar, no âmbito da rede pública estadual de ensino, atividades educativas destinadas ao ensino do Código Sinal de Vida, com o objetivo de capacitar crianças e adolescentes a realizar e reconhecer o gesto de pedido silencioso de socorro em situações de violência ou ameaça.

§ 1º As atividades educativas observarão as seguintes diretrizes:

I – ensino prático e demonstrativo do gesto que caracteriza o Código Sinal de Vida, conforme descrito no art. 2º desta Lei;

II – utilização de linguagem acessível e de métodos pedagógicos adequados à faixa etária e ao desenvolvimento dos estudantes;

III – orientação sobre a importância de reconhecer o pedido de socorro e buscar auxílio seguro de adultos de confiança e dos órgãos competentes;

IV – conscientização sobre a prevenção da violência contra crianças e adolescentes, com respeito à dignidade, à privacidade e à proteção integral;

V – observância dos protocolos de proteção à infância e à adolescência, especialmente quanto à prevenção da revitimização.

§ 2º O ensino do Código Sinal de Vida poderá ser desenvolvido de forma integrada às atividades pedagógicas e às ações de prevenção à violência já realizadas nas unidades escolares, sem necessidade de criação de disciplina curricular específica.

§ 3º A implementação das atividades previstas neste artigo observará as diretrizes educacionais vigentes e as competências dos órgãos responsáveis pela política estadual de educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Estadual nº 12.036, de 24 de março de 2023, que instituiu o **Código Sinal de Vida** no Estado de Mato Grosso, mediante a inclusão de dispositivo que assegure a abordagem educativa do referido sinal no ambiente escolar.

O Código Sinal de Vida consiste em um gesto silencioso realizado com uma das mãos, mediante o posicionamento do polegar sobre a palma e o fechamento dos demais dedos sobre ele, permitindo que pessoas em situação de violência ou ameaça solicitem ajuda sem a necessidade de verbalizar o pedido.

Embora a legislação estadual já estabeleça a implementação de políticas públicas de conscientização e informação, ainda não contempla expressamente o ensino desse importante mecanismo de proteção nas instituições de ensino.

A necessidade de ampliar esse conhecimento ganhou especial relevância diante de um episódio ocorrido **no início deste mês de outubro, em Curitiba, no Paraná**, no qual, conforme notícia divulgada, **uma criança de apenas nove anos conseguiu pedir socorro utilizando o Código Sinal de Vida, gesto reconhecido por outra criança, de dez anos, que havia aprendido seu significado por meio de orientações familiares e da televisão.**

O episódio demonstra que o conhecimento de um gesto simples pode fazer a diferença em uma situação de violência. Mais do que isso, evidencia a importância de ampliar esse aprendizado para que um número cada vez maior de crianças e adolescentes saiba não apenas pedir ajuda, mas também reconhecer quando alguém está silenciosamente solicitando socorro.

É justamente nesse aspecto que o ambiente escolar assume papel fundamental.

A escola constitui um dos principais espaços de formação, convivência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, alcançando diariamente milhares de estudantes de diferentes realidades sociais e familiares.

Ao proporcionar o ensino do Código Sinal de Vida nesse ambiente, amplia-se a possibilidade de que crianças e adolescentes conheçam um mecanismo simples de proteção, inclusive aqueles que, por diferentes circunstâncias, não recebem orientações semelhantes em seus lares.

Mais do que aprender um gesto, os estudantes poderão compreender sua finalidade, reconhecer situações de risco e identificar caminhos seguros para solicitar ajuda.

A proposição também considera que o conhecimento do sinal pode beneficiar não apenas a criança que necessita de proteção, mas aquela que presencia um pedido silencioso de socorro e sabe identificar a

necessidade de buscar auxílio.

A iniciativa encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de violência, crueldade e opressão.

Harmoniza-se, igualmente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Federal nº 13.431/2017, que disciplina o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal, por envolver educação e proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, busca-se conferir maior efetividade à legislação estadual vigente, mediante a ampliação do conhecimento do Código Sinal de Vida entre crianças e adolescentes.

Ensinar uma criança a reconhecer e realizar um pedido silencioso de socorro é oferecer a ela mais uma possibilidade de proteção. E ensinar outra criança a reconhecer esse pedido pode representar a oportunidade de interromper uma situação de violência.

Diante da relevância social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2026

Chico Guarnieri
Deputado Estadual